



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Aprovação da Câmara Municipal de Arcos, 12 de junho de 1961.
Assunto: Lei nº 300.
Presidente da Câmara: *[assinatura]*

LEI Nº 300

Dispõe s/vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura e das outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º—Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Arcos, a partir do dia 1º de junho de 1961, passarão a ser os seguintes:

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
	Cr\$
Secretário	10.500,00
Auxiliar-Dactilógrafo	4.000,00
Contínuo	2.500,00
Chefe do Serviço de Fazenda	9.000,00
Fiscal Geral de Rendas	9.000,00
Chefe do Serviço de Obras	9.000,00

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
	Cr\$
Encarregado do Serviço de Água	3.600,00
Encarregado do Serviço de Eletricidade	7.400,00
Auxiliar do Encarregado do Serviço de Eletricidade	4.000,00
Encarregado da Usina de Eletricidade de Santana	4.500,00
1º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade	4.000,00
1º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade de Santana	4.500,00
2º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade	4.000,00
2º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade de Santana	4.500,00
3º Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade	4.000,00
Jardineiro	3.300,00
Motorista	6.500,00

Art. 2º— Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, quando o julgar oportuno, os créditos suplementares necessários para ocorrer as despesas provenientes do aumento concedido por esta lei.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 23 de junho de 1961.

[assinatura]
(Edgard Faria Gontijo)

Prefeito Municipal

[assinatura]
Secretário.

Registrada no fl. 99 e 100 do livro próprio n.º 3.